



SINDETELCO



**Sindicato Democrático dos Trabalhadores das
Comunicações e dos Media**

Sede: Rua Conde de Redondo Nº 60 B, 1150 – 118 LISBOA

Tel. 21 3148620 / 21 3145891 Fax. 21 3145826

E-mail: geral@sindetelco.pt Site: www.sindetelco.pt

SINDETELCO

UM SINDICATO PARA TODOS

UM SINDICATO PARA TODOS



COIMBRA

CONGRESSO

26 e 27 Novembro 2016



SINDICATO
DEMOCRÁTICO
DOS TRABALHADORES
DAS COMUNICAÇÕES
E DOS MEDIA

REGIMENTO DO CONGRESSO

UM SINDICATO PARA TODOS



REGIMENTO DO XI CONGRESSO DO SINDETELCO

CAPÍTULO I DOS DELEGADOS AO CONGRESSO

Artigo 1.º (Natureza e âmbito do mandato)

Os Delegados ao Congresso representam individualmente e no seu conjunto a soberania do SINDETELCO.

Artigo 2.º (Duração do mandato)

O mandato inicia-se com o apuramento final dos resultados eleitorais pela Mesa do Conselho Geral e cessa com o encerramento do Congresso, excepto para as situações previstas na alínea b) do n.º 2 do art. 26.º dos Estatutos.

Artigo 3.º (Verificação de poderes)

1. A Comissão de Verificação de Poderes é nomeada pela Mesa do Congresso, em número ímpar, de entre os Delegados presentes, dela fazendo parte, obrigatoriamente, um representante de cada lista concorrente.

2. A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e na apreciação da elegibilidade dos Delegados cujos mandatos sejam impugnados.

3. O direito de impugnação cabe a qualquer delegado e é exercido a qualquer tempo, durante o funcionamento do Congresso até 30 (trinta) minutos após o termo da apresentação das listas concorrentes aos órgãos do SINDETELCO.

4. O Delegado cujo mandato seja impugnado tem o direito de defesa perante a Comissão, com recurso para o Plenário, e mantém-se no exercício das suas funções até deliberação deste.

Artigo 4.º (Substituição de Delegados)

Em caso de vacatura, por renúncia ou perda de mandato, o Delegado será substituído pelo candidato seguinte na respectiva ordem de precedência da mesma lista.

Artigo 5.º (Deveres dos Delegados)

Constituem deveres dos Delegados:

- a) Comparecer às reuniões do Plenário e às Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos no Congresso e as funções para que forem eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade do Congresso e dos Delegados;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente do Congresso;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Congresso;
- g) Contribuir, pela sua conduta e exemplo, para a observância dos princípios do Sindicalismo Democrático e dos Estatutos do SINDETELCO.

Artigo 6.º (Direitos dos Delegados)

São direitos dos Delegados:

- a) Tomar lugar no Plenário e nas Comissões;

- b) Apresentar propostas, requerimentos, moções, protestos, contra-protestos, recursos, petições ou reclamações;
- c) Participar nas discussões e nas votações;
- d) Exercer o direito de defesa no processo de impugnação do seu mandato, nos termos do n.º 4 do art. 3.º deste Regimento;
- e) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- f) Formular declarações de voto;
- g) Propor alterações ao Regimento.

CAPÍTULO II DAS TENDÊNCIAS POLÍTICO-SINDICAIS

Artigo 7.º (Constituição)

1. Os Delegados eleitos podem organizar-se em tendências político-sindicais.
2. A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente do Congresso, assinada pelo respectivo líder, com a listagem dos delegados que a compõem, indicando a sua designação, bem como o nome do respectivo porta-voz e substituto.
3. Qualquer alteração na composição ou liderança da tendência será igualmente comunicada ao Presidente do Congresso.
4. O número mínimo para a formação de uma tendência sindical é de pelo menos 5% dos Delegados do Congresso, conforme Anexo I dos Estatutos.

Artigo 8.º (Organização)

1. Cada tendência organizar-se-á em conformidade com o previsto no Regulamento de Tendências, publicado como anexo I nos Estatutos do SINDETELCO.
2. São incompatíveis as funções de Presidente ou membro da Mesa do Congresso com as de líder de tendência.

Artigo 9.º (Direitos das tendências)

Constituem direitos das tendências:

- a) Apresentar propostas, requerimentos, moções, protestos, contra-protestos, petições ou reclamações;
- b) Propor a aprovação ou a rejeição de programas de acção e cadernos reivindicativos;
- c) Provocar, com respeito pela ordem de trabalhos, a abertura de debates sobre as grandes linhas de estratégia político-sindical.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONGRESSO

Artigo 10.º (Mesa do Congresso)

1. A Mesa do Congresso será constituída pelos 5 (cinco) elementos eleitos de acordo com o n.º 3 do art. 26.º dos Estatutos do SINDETELCO.
2. Compete à Mesa do Congresso dirigir os trabalhos em obediência ao estatuído nas alíneas do n.º 2 do art. 26.º dos Estatutos do SINDETELCO.

Artigo 11.º (Competência do Presidente da Mesa do Congresso)

1. Compete especialmente ao Presidente da Mesa do Congresso:
 - a) Representar o Congresso;

- b) Presidir às sessões do Congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento;
- c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário do Congresso em caso de rejeição;
- d) Assinar os documentos em nome do Congresso;
- e) Vigiar pelo cumprimento do Regimento e das resoluções do Congresso;
- f) Verificar a qualquer momento o quórum na sala.

2. O Presidente será coadjuvado ou substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, pelo 1.º Secretário.

Artigo 12.º **(Competência dos Secretários da Mesa do Congresso)**

1. Compete aos Secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo Presidente:
- a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
 - b) Organizar as inscrições dos Delegados que pretendem usar da palavra;
 - c) Elaborar o expediente relativo às sessões do Congresso e assiná-lo juntamente com o Presidente;
 - d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - e) Redigir as actas das sessões do Congresso;
 - f) Coadjuvar o Presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Artigo 13.º **(Comissões)**

1. As Comissões terão um mínimo de 3 (três) e um máximo de 10 (dez) elementos.
2. A indicação dos membros das Comissões resultará de listagens propostas ao Congresso que deliberará sobre a necessidade da sua constituição e forma do seu funcionamento.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO**

Artigo 14.º **(Funcionamento)**

O Congresso funcionará nos termos previstos nos Estatutos do SINDETELCO.

Artigo 15.º **(Publicidade das reuniões do Congresso)**

Salvo nas sessões de abertura e encerramento, não será permitida nas reuniões plenárias a presença de pessoas estranhas ao Congresso, ou que não estejam ao seu serviço, ou não tenham sido expressamente convidadas.

Artigo 16.º **(Uso da palavra pelos Delegados)**

1. A palavra será dada pela ordem de inscrição, sem prejuízo de eventuais trocas ou acumulação por cedência de tempos entre os oradores inscritos.
3. O uso da palavra limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto e fundamento, não podendo cada delegado, usar da palavra mais de 2 (duas) vezes sobre o mesmo assunto.
4. Cada Delegado não poderá exceder, no uso da palavra, o período de tempo que previamente for determinado pela Mesa do Congresso, nunca sendo este inferior a 5 minutos.

Artigo 17.º
(Requerimentos)

1. São requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa do Congresso respeitantes à forma de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto.
2. O Presidente admitirá ou rejeitará o requerimento, logo que o considere oportuno, ouvida a Mesa do Congresso.

Artigo 18.º
(Requerimento para defesa da honra)

1. A palavra para defesa da honra será concedida quando ocorra incidente que o justifique.
2. Os Delegados ou tendências que queiram formular requerimentos para defesa da honra, deverão inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou.

Artigo 19.º
(Modo de usar da palavra)

1. O orador não poderá ser interrompido, salvo pelo Presidente, no uso dos seus poderes Regimentais.
2. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente e ao Congresso e deverão manter-se de pé.

Artigo 20.º
(Votação)

1. Nenhum Delegado poderá deixar de votar, sem prejuízo do seu direito de abstenção, excepto o Presidente do Congresso que exercerá o seu direito de voto quando assim o entender.
2. As votações processam-se de acordo com o disposto no artigo 27.º dos Estatutos do Sindicato.

CAPÍTULO V
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 21.º
(Requisitos formais das propostas)

1. As propostas devem ser apresentadas por escrito e conter uma breve justificação ou exposição de motivos.
2. Nenhuma proposta poderá ser subscrita por menos de 10 (dez) Delegados.
3. As propostas são entregues na Mesa do Congresso para efeito de admissão.

Artigo 22.º
(Requisitos substanciais das propostas)

Não são admitidas propostas:

- a) Que infrinjam os princípios fundamentais contidos neste Regimento, nos Estatutos ou na Declaração de Princípios do SINDETELCO;
- b) Que não definam claramente o seu conteúdo e não respeitem a Ordem de Trabalhos.

Artigo 23.º
(Admissão ou rejeição das propostas)

1. As propostas que não obedeçam aos requisitos previstos nos artigos anteriores não serão admitidas, sem prejuízo do suprimento da irregularidade até ao termo da respectiva sessão ou ponto da ordem de trabalhos.

2. Estando em condições ou supridas as irregularidades, o Presidente admitirá a proposta, logo que o considere oportuno, ouvida a Mesa do Congresso.
3. Da rejeição cabe recurso para o Plenário, a apresentar por qualquer Delegado, desde que, discordando da rejeição, se manifestem a maioria dos seus subscritores.
4. Admitida uma proposta, os seus autores terão o direito de a defender no Plenário, bem como retirá-la até ao termo da discussão, salvo se a mesma for adoptada por outro ou outros proponentes, caso em que se considerará como proposta conjunta.
5. As propostas serão registadas e numeradas pela ordem da sua apresentação.
6. Feita a apresentação da proposta, haverá um período certo, a definir pelo Presidente, para discussão.

Artigo 24.º
(Propostas de alteração)

1. Sobre uma proposta em discussão, poderão ser apresentadas propostas alternativas ou de alteração.
2. As propostas alternativas são votadas em simultâneo, proclamando-se vencedora a proposta que reunir mais votos.
3. Consideram-se propostas de alteração as que modificam, aditam ou substituem parte ou partes da proposta que lhe serve de fundamento.
4. A votação das propostas de alteração precede sempre, pela ordem da sua apresentação, a votação das propostas alternativas.

Artigo 25.º
(Discussão das propostas)

1. Nenhuma proposta será discutida no Plenário sem que o seu texto tenha sido distribuído ou claramente comunicado aos Delegados.
2. O debate acabará quando a proposta for rejeitada, quando não houver mais oradores inscritos ou quando for apresentado e admitido requerimento para que a proposta seja dada por discutida.
4. Anunciado o início da votação, nenhum Delegado poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.

Artigo 26.º
(Discussão e votação na especialidade)

A discussão e a votação na especialidade incidem sobre cada um dos temas da proposta podendo o Plenário deliberar que se proceda à discussão e à votação de mais do que um tema em simultâneo.

Artigo 27.º
(Programas de Acção e Moções de Orientação)

1. Os debates sobre programas de acção e moções de orientação serão abertos por um dos subscritores, seguindo-se um período para pedidos de esclarecimento e para respostas.
2. Cada Delegado terá direito a usar da palavra por período a determinar pelo Presidente, nunca inferior a 5 minutos.
3. Até ao encerramento do debate poderá qualquer Delegado ou Tendência apresentar uma moção de rejeição a qual terá de ser aprovada por maioria absoluta dos Delegados eleitos.

Artigo 28.º
(Posse dos órgãos eleitos)

Após eleitos, cada um dos órgãos estatutários tomará formalmente posse perante o Presidente do Congresso para o que se lavrará acta apropriada.